ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.424 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1974

AUTORIZA A VENDA DE IMOVEL NA ÁREA DO EX-MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal da Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo a proceder a venda de uma área, localizada no ex-Matadouro Público Municipal, com área de 5.000 m2, a HENRIQUE A. DEBONI, com a seguintes confrontações: ao NORTE com uma rua sem nome, 83,00 m; ao SUL com outra parte da mesma área, não demarcada, 50,00 m; ao LESTE, com uma rua sem nome, 83,00 e outra parte da mesma área não demarcada, 66,85 m e ao OESTE com uma rua sem nome que a separa do terreno da L.B.A, 133,15 m.

Artigo 2º - O imóvel será vendido a CR$ 1,00 (um cruzeiro) o metro quadrado, para pagamento a vista.

Artigo 3º - O imóvel objeto do artigo 1º, destina-se exclusivamente para construção de uma indústria de blocos de concreto, não se lhe podendo dar destinação diferente sob pena de retornar ao patrimônio do município, com devolução, sem nenhum, acrescimo, do valor pago pela mencionada indústria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

Artigo 4º - Deverá apresentar o benefício, no prazo de 60 dias, a contar da vigência da presente Lei, projeto da obra a ser construida, na Secretaria de Obras da Municipalidade.

Artigo 5º - A indústria deverá estar em pleno funcionamento dentro de doze meses após o despacho do projeto de construção, por parte da Secretaria de Obras.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 04 de Dezembro de 1974.

ATTILIO AGOSTINHO AMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

ADER CARRARO
Secretário